

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1543811

16-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304689597

### Anúncio n.º 7555/2011

Processo: 329/11.2TYVNG

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-05-2011, pelas 23:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Equilibrium — Laboratório de Controlo de Qualidade e de Processos, L.ª, NIF — 503360309, Endereço: Rua Professor Mendes Correia, 300/310, 4200-398 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950 — 9.º Dto., 4450-099 Matosinhos

Telefone: 225027672 — 935506000 — Fax: 229384705 — email: aseixas.soares@gmail.com

São administradores do devedor:

Maria Cristina Morais Caldas Antão Santos Carvalho, Endereço: Rua Professor Mendes Correia, 300/310, 4200-398 Porto

Manuel Jorge Pinto dos Santos Carvalho, Endereço: Rua Professor Mendes Correia, 300/310, 4200-398 Porto a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304703284

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Deliberação (extracto) n.º 1199/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de Maio de 2011:

Dr. Pedro Nuno Pinto Vergueiro, juiz de direito, em comissão permanente de serviço, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (área administrativa) — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul.

Prazo para a posse: 5 dias úteis.

Nota. — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

12 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.  
204687611



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Aviso n.º 11873/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público do Assistente Operacional António Martins do mapa de pessoal desta Escola, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de Abril de 2011, por motivo de aposentação.

20 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

204721339

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Deliberação n.º 1200/2011

#### Delegação de competências no Director do Unide-IUL

I — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de

Abril, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL e nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do Unide-IUL, o Conselho de Gestão delega, sem prejuízo do poder de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, no Director da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial (Unide-IUL), Prof. Doutor Mohamed Azzim, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1) Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projectos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante fixado para o escalão IV indicado na tabela em anexo, nas seguintes rúbricas:

- Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;
- Locação e aquisição de bens e serviços;
- Seguros e arrendamentos;
- Bolsas de investigação.